

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

DANIELA MARQUES DE MORAES

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes, Daniela Menengoti Ribeiro, Enoque Feitosa Sobreira Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-200-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na Capital Federal entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

O evento, que teve como tema central o “DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo” realizou-se, manteve a seriedade e qualidade da produtividade característica dos eventos anteriores.

Os professores Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho, da Universidade Federal da Paraíba; Dra. Daniela Marques de Moraes, da Universidade de Brasília; e Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro, da Unicesumar, foram honrados com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho intitulado “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” e com a coordenação desta obra.

Os trabalhos deste Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 07 de julho de 2016, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

Com o objetivo de organizar as apresentações, os artigos foram sistematizados em eixos temáticos, assim dispostos:

Movimentos sociais

1. A “SALA DE MÁQUINAS” DAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA
2. APONTAMENTOS SOBRE REVOLUÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: EM VISTA DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL

3. DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS COMO MANIFESTAÇÃO PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

4. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO DE RESISTÊNCIA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA: REFLEXÕES SOBRE OS CONFLITOS E A DEMOCRACIA NO BRASIL

5. NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO CONTRA OS MOVIMENTOS DE TRABALHADORES RURAIS

6. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS NUMA CIDADE GLOBAL: A REALIDADE QUE QUESTIONA O SENTIDO DO DIREITO À MORADIA

7. PLURALISMO JURÍDICO – RODEIOS: CULTURA, CONFLITOS SOCIAIS

8. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PROPOSTA DE UMA NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O BOLSA FAMÍLIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO TRABALHO COMO VALOR SOCIAL

Minorias e grupos vulneráveis

9. COLONIALIDADE DO PODER, EXCLUSÃO SOCIAL E CRISE: INTERSECCIONALIDADES E UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA A PARTIR DA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

10. DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH SUBSUMIDA AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI N. 13.146/2015)

11. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O INTERESSE PÚBLICO NA PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS

Identidade e gênero

12. AS LUTAS DO FEMINISMO NO OCIDENTE E AS SUAS CONQUISTAS JURÍDICAS

13. CONTROLE SOCIAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: VIOLÊNCIA E BIOPOLÍTICA

14. DECISÕES DIVERSAS E PERSPECTIVAS IDÊNTICAS: ROE X WADE, ADPF 54 E A ENCRIPTAÇÃO DO MACHISMO NAS DECISÕES JUDICIAIS

15. DIREITO, DESIGUALDADE E SOCIODIVERSIDADE: NOVOS CAMINHOS PARA PESQUISA

16. DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA DECOLONIAL: POR UM DIREITO INCLUSIVO DA SEXUALIDADE

17. ENTRE A AUTO-IDENTIDADE E A IDENTIDADE CRIMINAL: O CAMINHO TRAÇADO DOS SENTIMENTOS VIVIDOS ATÉ O CÁRCERE

18. EU, PRISIONEIRA DE MIM: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Violência e direito à vida

19. A AUTONOMIA DA VONTADE NA TERMINALIDADE DA VIDA

20. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA: A COR DAS VÍTIMAS

21. CRISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL NOS CENTROS EDUCACIONAIS DE FORTALEZA: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

22. ENTRE POLICIAIS E POLICIADOS: A INTERVENÇÃO VIOLENTA NAS ABORDAGENS POLICIAIS EM NOME DO ESTADO

23. SOCIEDADE DE RISCO, VIOLÊNCIA E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

24. UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA-SP

25. VIOLÊNCIA E JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

26. VITA ACTIVA E DIREITO DE RESISTÊNCIA: A NECESSIDADE DE SER AÇÃO

Desse modo, os organizadores dessa obra agradecem os autores Abel Gabriel Gonçalves Junior, Amanda Tavares Borges, Andréa Galvão Rocha Detoni, Anna Carolina De Oliveira, Antonio Carlos Fialho Garselaz, Arthur Bastos Rodrigues, Azevedo Rômulo Magalhães Fernandes, Brunna Rabelo Santiago, Carla Vladiane Alves Leite, Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira, Diego de Oliveira Silva, Douglas Antônio Rocha Pinheiro, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Elaine Auxiliadora Martins Moreira Silva, Eneá de Stutz e Almeida, Farah de Sousa Malcher, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Gustavo Dantas Carvalho, Gustavo de Souza Preussler, Helder Magevski de Amorim, Isabella Bruna Lemes Pereira, Janaína Maria Bettles, Jean-François Yves Deluchey, Juliana Wulfing, Leonora Roizen Albek Oliven, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha, Marcelo Pereira Dos Santos, Mauricio Gonçalves Saliba, Monaliza Lima, Monique Falcão Lima, Morgana Neves de Jesus, Morgana Paiva Valim, Nathalia Brito De Carvalho, Paula Velho Leonardo, Priscila Mara Garcia, Quezia Dornellas Fialho, Renata Teixeira Villarim, Ricardo Nery Falbo, Rudinei Jose Ortigara, Sonia Alves Da Costa, Vanessa de Lima Marques Santiago, Vanilda Honória dos Santos, Victor Siqueira Serra.

Além de revelar-se uma rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do País.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos os interessados uma excelente leitura.

João Pessoal, Paraíba

Brasília, Distrito Federal

Maringá, Paraná

Inverno de 2016

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho – Universidade Federal da Paraíba

Prof^a. Dr^a. Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro – UNICESUMAR

VIOLÊNCIA E JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

VIOLENCE AND BLACK YOUTH: A STUDY ON THE CHILD PROTECTION POLICY AND ADOLESCENTS THREATENED WITH DEATH

Anna Carolina De Oliveira Azevedo ¹

Rômulo Magalhães Fernandes ²

Resumo

O artigo analisa a experiência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e os desafios para o enfrentamento da violência letal da juventude no Brasil. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que privilegia o método dedutivo, examinam-se legislações e doutrinas nacionais e internacionais sobre o tema, bem como dados sobre o público atendido pelo PPCAAM no ano de 2014. Após o exame de tais pontos, pode-se concluir que o PPCAAM, ao atuar de forma coordenada entre as diferentes instâncias governamentais, pode contribuir no debate social e na prevenção dos efeitos da violência contra a juventude.

Palavras-chave: Juventude, Ppcaam, Sociedade, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the experience of the Program to Protect Children and Adolescents Threatened Death (PPCAAM) and challenges to face the lethal violence of youth in Brazil. From an interdisciplinary approach, which favors the deductive method, we examine legislation and national and international doctrine on the subject as well as data on the public served by PPCAAM in the year 2014. After consideration of these points, it can be conclude that PPCAAM, to act in a coordinated manner between different government bodies, can contribute to the social debate and in the prevention of the effects of violence against youth.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Youth, Ppcaam, Society, Violence

¹ Servidora pública do Estado de Minas Gerais, Mestranda em Administração Pública na Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. E-mail: annac.azevedo@hotmail.com.

² Advogado, Doutorando em Direito Público na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: romulopn@yahoo.com.br.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país, historicamente, marcado pela desigualdade social e pela violência. Nesse contexto, a mortalidade de crianças, adolescentes e jovens apresenta-se como um dos fenômenos mais trágicos da nossa sociedade.

Nas últimas décadas, o país convive com um processo de vitimização infanto-juvenil, em que o número de mortes decorrentes de causas externas aumentou drasticamente, demonstrando que as maiores vítimas da violência letal no Brasil são os adolescentes e os jovens, em especial, os negros, do sexo masculino e moradores das periferias dos grandes centros urbanos.

A letalidade infanto-juvenil é uma forma de violência que possui diferentes dimensões e, dessa forma, necessita de ações articuladas para a formulação de políticas públicas que sejam eficazes no seu enfrentamento. Dentre essas políticas, destaca-se o papel do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Assim, o objetivo deste artigo centra-se em estudar a experiência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e os desafios para o enfrentamento da violência letal da juventude no Brasil, aqui compreendida no sentido amplo do termo.

O propósito da pesquisa é saber, ante o exame da legislação que fundamenta a doutrina da proteção integral e a caracterização da violência no país, quais são os principais desafios da política de proteção do PPCAAM no que se refere à superação do quadro de extermínio da juventude negra.

A partir de uma abordagem interdisciplinar, que privilegia o método dedutivo, o presente artigo busca analisar legislações e doutrinas nacionais e internacionais sobre o tema, bem como dados sobre o público atendido pelo PPCAAM no ano de 2014, com a sucessão de três eixos centrais de discussão.

No primeiro eixo, examina-se o tratamento jurídico da infância e da juventude no Brasil, que, por força da lei constitucional, infraconstitucional e dos documentos multilaterais, possuem uma tutela especial.

No segundo, são analisados os efeitos das mortes violentas e os fatores de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens, rompendo com a invisibilidade de questões específicas da juventude negra e com o mito da democracia racial no Brasil.

Por derradeiro, no terceiro eixo, aprofunda-se sobre a política de proteção do PPCAAM, com destaque para os possíveis apontamentos críticos na condução e proposição das políticas públicas no país.

2. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS NO ESTADO CONSTITUCIONAL

O Direito da Criança e do Adolescente, num processo iniciado com a Constituição da República de 1988, tem se consolidado como ramo autônomo do direito brasileiro, formado por uma rede de proteção com variados diplomas legais e normativos em geral, dos quais se destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) (DUPRET, 2010, p. 21).

De acordo com suas premissas, a pessoa em desenvolvimento não mais ostenta condição de mero objeto de proteção, conforme dispunha o revogado Código de Menores (Lei nº. 6.697/79). Ao contrário, crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos que, além de titulares de garantias expressas a todos os brasileiros, também possuem direitos e princípios próprios (ROSSATO et. al, 2012, p. 45).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma abrangente, engloba “um feixe de direitos” (ARANTES, 2008, p. 15) que não se limita a disciplinar os menores em situação irregular (sem pai, sem mãe ou adolescente infrator), mas que se aplica a todas as crianças, adolescentes e jovens, com o objetivo de lhes assegurar proteção integral, em qualquer situação (CERQUEIRA, 2010, p. 13).

O ECA, cuja validade constitucional é alinhavada pelas mudanças dos direitos humanos da criança e do adolescente em ordem internacional¹, levou a sério a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, na medida em que estabelece uma nova lógica de direitos e garantias (RAMIDOFF, 2011, p. 31), bem como acolhe a concepção de desenvolvimento integral da criança.

Nessa perspectiva, o artigo 227, *caput*, da Constituição da República de 1988, estabelece:

¹ Diversas convenções internacionais podem ser citadas nesse contexto, dentre as quais se destacam a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CSDC), de 1989, Diretrizes das Nações para a Prevenção de Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), de 1988, e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Regras de Beijing), de 1985 (JESUS, 2006, p. 65).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O artigo 227 do texto constitucional atribui à infância e à juventude a condição de momentos particulares na vida do ser humano e, por isso, assegura a crianças e adolescentes o *status* de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Confere a esse público, ainda, a titularidade de direitos fundamentais e determina que o Estado os promova por meio de políticas públicas (ROSSATO et. al, 2012, p. 74).

Em termos diferentes, Josiane Rose Petry Veronese afirma que todas as crianças e os adolescentes “são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (VERONESE, 2003, p. 439).

Ainda por força do artigo 227 da Constituição de 1988, fundamenta-se o princípio da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, que têm, como destinatários, dispositivo a família, a sociedade e o Estado. Desse modo, crianças e adolescentes devem receber atenção e tratamento prioritários e, também, terem direito a que essa prioridade seja absoluta, isto é, anterior e acima de qualquer outra (DIGIÁCOMO et. al, 2013, p. 6).

A leitura do artigo 227, *caput*, combinada com o artigo 1º do ECA – que afirma: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990 grifo nosso) – são a base da doutrina da proteção integral, identificada no ordenamento jurídico pátrio como um princípio que “consubstancia o modelo de tratamento da matéria relacionada à infância e à juventude” (ROSSATO et. al, 2012, p. 77).

Trata-se, assim, de “marco teórico-pragmático que deve servir de orientação vinculativa a todas as ações (atribuições e competências) governamentais e não-governamentais que se realizem em prol da criança e do adolescente” (RAMIDOFF, 2011, p. 26).

Com a recepção da doutrina da proteção integral pela legislação brasileira, o foco do Direito centra-se, prioritariamente, na criança e no adolescente, nas causas que os envolvem, e sob tal prisma as ações devem ser decididas (ARANTES, 2008, p. 16).

Outro princípio a ser considerado é o do melhor (ou superior) interesse da criança e do adolescente. Também recorrente nos documentos internacionais sobre o tema², o princípio do melhor interesse é disposto de maneira expressa no artigo 100, inciso IV, do ECA, que determina que toda intervenção deve atender prioritariamente aos interesses das pessoas em desenvolvimento, sem prejuízo no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto (BRASIL, 1990).

O melhor interesse da criança e do adolescente, mais do que um valor, é um fundamento do próprio Direito da Criança e do Adolescente, que não se restringe unicamente às medidas de proteção do artigo 100 do ECA (ROSSATO, et. al., 2012, p. 80). Ademais, deve-se considerar tal princípio como norma de cumprimento obrigatório, em decorrência da aprovação, no ordenamento interno, da Convenção sobre os Direitos da Criança³.

Não se pode, contudo, conferir ao princípio do melhor interesse um alcance maior do que ele realmente possui, atribuindo à pessoa em desenvolvimento uma proteção exagerada e descontextualizada. O citado princípio deve ser interpretado como uma prescrição dirigida ao Estado-administrador, ao Estado-juiz e ao Estado-legislador na busca por alternativas mais adequadas às reais necessidades da criança e do adolescente. No mesmo sentido, a família (nuclear ou alargada) deve ater-se à observância do princípio do melhor interesse para a tomada de qualquer decisão que diga respeito aos filhos menores (MONACO, 2008, pp. 58-59).

Numa hipótese de conflito de direitos, a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes deve prevalecer sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado (FERREIRA, 2008, p. 16).

Feita essa apresentação introdutória do tratamento jurídico da infância e da juventude no Brasil, que, por força da lei constitucional, infraconstitucional e dos documentos multilaterais, possuem uma proteção especial, torna-se possível o exame do contexto de violência letal infanto-juvenil e do papel da sociedade e das políticas públicas na superação desse cenário, em particular, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

² O princípio do melhor interesse da criança em diversos artigos da Convenção sobre os Direitos da Criança (CSDC), de 1989, e nas Diretrizes de Riad, de 1988.

³ A Convenção sobre os Direitos da Criança (CSDC), de 1989, foi aprovada internamente pelo Decreto legislativo 28/1990, e promulgada pelo Decreto de execução 99.719/1990, razão pela qual integra formalmente o Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (ROSSATO, et. al., 2012, p. 80).

3. VIOLÊNCIA E O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Em 2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente completou vinte e cinco anos. Dentre seus principais significados, traduziu os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e serviu de referência para a América Latina por sua coerência com os Direitos Humanos, o respeito ao desenvolvimento de crianças e de adolescentes e pelo compromisso em tratar a infância com prioridade absoluta (UNICEF, 2015, p. 5).

Contraditoriamente, as chances de uma criança ou um adolescente brasileiro morrerem assassinados mostram-se maiores hoje do que há 20 anos: de 1990 a 2013, o número de homicídios de brasileiros de até 19 anos dobrou, passando de 5 mil para 10,5 mil casos ao ano (DATASUS apud UNICEF, 2015, p. 32). O que equivale a dizer que, a cada dia, 28 crianças e adolescentes são assassinados no país (UNICEF, 2015, p. 32).

Apenas em 2013, mais de 10 mil adolescentes foram assassinados (UNICEF, 2015, p. 6). Na maior parte dos casos, não se conhecem os autores dos crimes, em razão da ausência ou insuficiência de investigação, o que gera um ciclo de impunidade que alimenta uma onda crescente de violência (UNICEF, 2015, p. 6).

A violência na vida social não é um fato que possa ser explicado e compreendido pela ação isolada dos indivíduos, seus temperamentos, irascibilidade ou ainda pelo uso de substâncias estimuladoras, como o álcool ou as demais drogas (WAISELFISZ, 2015, p. 9).

A violência torna-se uma linguagem cujo uso é validado pela sociedade, quando esta se omite na adoção de normas e políticas sabidamente capazes de oferecer alternativas de mediação para os conflitos que tensionam a vida cotidiana, aprofundam as desigualdades e promovem injustiças visíveis. A tradição de impunidade, a lentidão dos processos judiciais e o despreparo do aparato de investigação policial são fatores que se somam para sinalizar à sociedade que a violência é tolerável em determinadas condições, de acordo com quem a pratica, contra quem, de que forma e em que lugar (WAISELFISZ, 2015, p. 09).

Dentre os grupos sociais “contra quem” a violência é tolerada, destaca-se a juventude oriunda das classes populares, especialmente, jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos (BRASIL, 2014, p. 6).

A taxa de homicídio entre adolescentes negros é quase 4 vezes maior do que aquela entre os brancos, e o fato de ser homem multiplica o risco de ser vítima de homicídio em quase 12 vezes (DATASUS apud UNICEF, 2015, p. 33).

Dessa forma, violência, racismo e impunidade associam-se na degradação do ambiente social brasileiro (WAISELFISZ, 2015, p. 10).

A percepção seletiva da violência apresenta-se na cobertura midiática e na comoção diferenciada da opinião pública a depender da cor da pele e da origem social do jovem vítima de violência.

Conforme expresso por Silvia Ramos, “na medida em que o perfil das vítimas de homicídios fica mais negro, mais pobre e mais nordestino, a tendência é que a indiferença e a naturalização aumentem” (apud TREVISAN, 2014, p. 1).

Pesquisa realizada pela ANDI – Comunicação e Direitos apontou a propensão dos jornais impressos brasileiros a dissociarem as violências físicas praticadas contra a população negra e o debate sobre seu contexto primordial de produção – a violência simbólica do racismo (ANDI, 2012, p. 8).

Reproduz-se, também na imprensa, a visão hierarquizada presente no pacto social brasileiro, que coloca a pessoa negra na base da pirâmide, mediante um processo de “invisibilidade social”, criando obstáculos ao progresso social e humano dos negros no Brasil (BRASIL, 2014, p. 6).

Diante desse cenário, crescem os diagnósticos que concluem tratar-se de verdadeira situação de extermínio, ou de genocídio, da juventude negra e pobre.

Trata-se de uma situação de extermínio dessa parcela da população causada por dois tipos de racismo arraigados na nossa cultura: institucional e estrutural. O racismo institucional se expressa de maneira a culpar a própria vítima da violência, como por exemplo nos inúmeros casos em que os autos de resistência (ou resistência seguida de morte, em confronto, em legítima defesa) são usados para justificar a violência letal causada pela polícia. O racismo estrutural é expresso na opinião pública e por isso é alimentado em grande parte pela mídia tradicional. Por exemplo, a morte intencional de um empresário em Ipanema, bairro nobre do Rio de Janeiro, é amplamente noticiada enquanto que o assassinato do “José da Silva” na periferia não merece destaque dos veículos de grande imprensa, supostamente porque esse não é um assunto que interesse a quem compra o jornal ou revista em questão. Ou seja, é um universo definido pelo poder aquisitivo, exacerbado em épocas de eleição (TREVISAN, 2014, p. 1).

É preciso destacar, no debate, a dimensão da violência institucional, representada, sobretudo, pelo elevado número de mortes cometidas por policiais ao longo das últimas décadas, em serviço ou fora dele. Grande parte dos casos não é sequer investigada em razão das alegações de “autos de resistência” ou “homicídio decorrente de intervenção policial”.

Segundo dados da Anistia Internacional, dos 220 registros de homicídios decorrentes de intervenção policial na cidade do Rio de Janeiro em 2011, apenas uma denúncia havia sido feita por parte do Ministério Público contra os policiais envolvidos e 83% das investigações

ainda não tinham sido concluídas até abril de 2015 (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015a, p. 1).

Para além dos casos que ocorrem cotidianamente, sem qualquer repercussão pública, são diversas e notórias as chacinas com participação policial ocorridas desde os anos 90:

Acari (1990); Matupá (1991); Massacre do Carandiru (1992); Candelária e Vigário Geral (1993); Alto da Bondade (1994); Corumbiara (1995); Eldorado dos Carajás (1996); São Gonçalo e da Favela Naval (1997); Alhandra e Maracanã (1998); Cavalaria e Vila Prudente (1999); Jacareí (2000); Caraguatatuba (2001); Castelinho, Jd. Presidente Dutra e Urso Branco (2002); Amarelinho, Via Show e Borel (2003); Unaí, Caju, Praça da Sé e Felisburgo (2004); Baixada Fluminense (2005); Crimes de Maio (2006); Complexo do Alemão (2007); Morro da Providência (2008); Canabrava (2009); Vitória da Conquista e os Crimes de Abril na Baixada Santista (2010); Praia Grande (2011); Massacre do 2/7 Pinheirinho, de Saramandaia, da Aldeia Teles Pires, os Crimes de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro (2012), Chacina do Jardim Rosana (2013), ... (NOTA PÚBLICA PELA CÉLERE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 4471/2012, 2015, pp. 1-2).

O racismo institucional articula-se com o grande arsenal de armas de fogo existente no país e produz o seguinte quadro: das 39.686 vítimas de disparo de qualquer tipo de arma de fogo em 2012, 28.946 eram negros e 10.632, brancos (WAISELFISZ, 2015, p. 80). A diferença nos números mostra que as vítimas desse tipo de morte foram 2,5 vezes mais de negros do que de brancos (WAISELFISZ, 2015, p. 80).

O elevado número de “mortes matadas por armas de fogo” é atribuído ao arbítrio das polícias, às balas perdidas entre traficantes e aos confrontos entre os próprios jovens, em uma das poucas alternativas de trabalho e ocupação que é o próprio tráfico de drogas (WAISELFISZ apud RICHARD, 2015, p. 4).

Vê-se, assim, que a redemocratização do país e a sua configuração como Estado Democrático de Direito não alteraram o quadro de violência estatal e de letalidade da atuação policial.

As políticas de segurança pública no Brasil são marcadas por operações policiais repressivas nas favelas e áreas marginalizadas. A “guerra às drogas” para combater o comércio de drogas ilícitas, especialmente nas favelas, e a ausência de regras claras para o uso de veículos blindados e de armas pesadas em áreas urbanas densamente povoadas elevam o risco de morte da população local. A Polícia tem justificado, recorrentemente, o uso de força letal contra as pessoas alegando suspeitas de envolvimento das vítimas com grupos criminosos. Essas operações militarizadas de larga escala têm resultado em um alto índice de mortes nas mãos da Polícia (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015b, p. 5).

Autores sustentam que a persistência da violência policial depois da redemocratização foi possível, em parte, pelo apoio popular, oriundo de todas as classes, quanto ao uso de

métodos privados, extralegais e violentos de lidar com a criminalidade (CALDEIRA apud ALMEIDA, 2015, p. 11586).

Nesse sentido, mais que uma disfunção institucional, a persistência da violência policial refere-se a um padrão cultural difundido e relacionado com a deslegitimação do sistema judiciário entre a população, que identifica ordem e autoridade com uso da violência (CALDEIRA apud ALMEIDA, 2015, pp. 11586-11587).

O sistema penal brasileiro opera perpassado por um grande filtro, desde antes da abordagem policial até o julgamento de um réu, impedindo algumas partes da população de sofrerem as consequências de atos ilícitos, ao mesmo tempo em que deixa chegar às prisões o seu público alvo, pré-estabelecido mesmo antes de o crime acontecer (ANDRIOTTI, 2014, p. 2170).

A postura do Estado no diálogo com a juventude brasileira ainda é ambígua. Se, por um lado, os jovens conseguem canalizar algumas questões e demandas de maneira representativa pelos conselhos populares, por outro, a relação entre as instituições públicas e a população jovem é de enfrentamento (SCHERER apud BELCHIOR, 2015, p. 1).

Nesse âmbito, o jovem é visto como inimigo, como potencial problema, que deve ser repreendido. O Estado se apresenta, então, como poder de polícia, repreendendo e coibindo. A gente vê isso desde 2013, com as grandes manifestações de rua, mas também no cotidiano. E isso se agrava na periferia (SCHERER apud BELCHIOR, 2015, p. 1).

Questiona-se, desse modo, a noção generalista sobre juventude e o mito da democracia racial no país, que acaba por invisibilizar outras dinâmicas de subordinação e opressão que marcam as juventudes das classes populares e negras (BORGES; MAYORGA, 2012, pp. 198-199).

Como bem destaca Regina Novaes, percebe-se, na atualidade, a configuração de duas juventudes: uma a quem é preparada a vida adulta por meio da educação, e outra que, como parte da classe trabalhadora, sequer é vista como jovem (2009, p. 15).

Tal realidade está presente na política de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), sendo fundamental que essa política faça parte da discussão sobre as estratégias de enfrentamento à violência letal de adolescentes e jovens no país.

4. O PPCAAM E AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE NEGRA

Apesar do grave contexto de mortes e de violações de direitos da juventude, notadamente aquela negra e pobre, o tema é, em geral, tratado de forma secundária na agenda pública nacional.

Também a agenda pública local não confere prioridade às políticas públicas de combate à letalidade da juventude, em que pese ter se verificado, nos últimos dez anos, crescimento significativo das taxas de homicídios no interior dos estados brasileiros (WAISELFISZ, 2010).

Dentre as escassas iniciativas de enfrentamento da situação nos últimos anos, vale destacar a criação, em 2003, do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), posteriormente, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.231/2007.

O PPCAAM tem como finalidade proteger, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional (BRASIL, 2007), podendo estender sua proteção a jovens de até 21 anos, que sejam egressos do sistema socioeducativo, bem como aos familiares do protegido, com objetivo de preservar a convivência familiar.

O PPCAAM não trabalha com a ideia de refúgio protetivo, mas de inserção social segura com o núcleo familiar, sempre que possível (BRASIL, 2010, pp. 66-78). Essa proteção consiste em retirar crianças, adolescentes e jovens do local da ameaça, acompanhados de algum familiar ou de seu núcleo familiar, e encaminhá-los para um local totalmente seguro, onde pode ser providenciado o acesso dos protegidos às redes de serviços públicos essenciais (BRASIL, 2010, pp. 66-78).

A partir da análise dos dados de inclusões no PPCAAM, em 2014⁴, é possível traçar um perfil dos protegidos pelo PPCAAM em todo o país, tendo destaque, nesta pesquisa, os dados referentes à raça e à idade.

Desde a sua implantação, em 2003, até dezembro de 2014, o PPCAAM incluiu 3.005 crianças, adolescentes e jovens, e 5.085 familiares, totalizando 8.090 pessoas protegidas. Especificamente no ano de 2014, o PPCAAM incluiu 246 crianças, adolescentes e jovens, e 427 familiares.

⁴ Os dados do PPCAAM apresentados neste artigo foram gentilmente disponibilizados pela Coordenação Nacional do PPCAAM, na figura da Coordenadora Geral Solange Xavier.

De maneira resumida, os dados podem ser compilados da seguinte maneira:

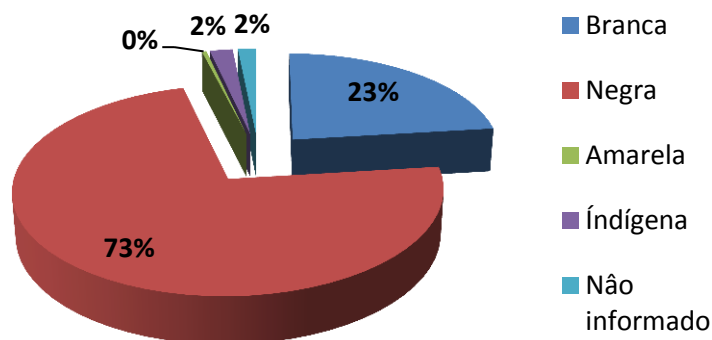
Sexo masculino (73%), raça negra (73%), faixa etária entre 15-17anos (58%), ensino fundamental incompleto (90%), morador da capital (32%), tem a genitora como principal referência familiar (64%), renda familiar é de até 1 SM (63%), e a ameaça deve-se ao envolvimento com o tráfico (51%).

Percebe-se que a grande maioria das crianças, adolescentes e jovens protegidos pelo PPCAAM pertence a grupos que sofrem histórica e cotidianamente outras formas de violência e de violação de direitos. Em outras palavras, pertencem a grupos com elevado índice de vulnerabilidade, para o qual contribuem fatores como baixa renda, níveis baixos de escolaridade, vínculos familiares fragilizados e envolvimento com redes de criminalidade.

Os dados gerais do PPCAAM confirmam as estatísticas de letalidade detalhadas no tópico anterior, na medida em que adolescentes e jovens negros, do sexo masculino, predominam entre as principais vítimas da violência nos grandes centros urbanos.

Sobre os dados que indicam a composição racial e étnica dos protegidos, propõe-se a ilustração gráfica 01:

Gráfico 01: Perfil geral do protegido: raça/etnia

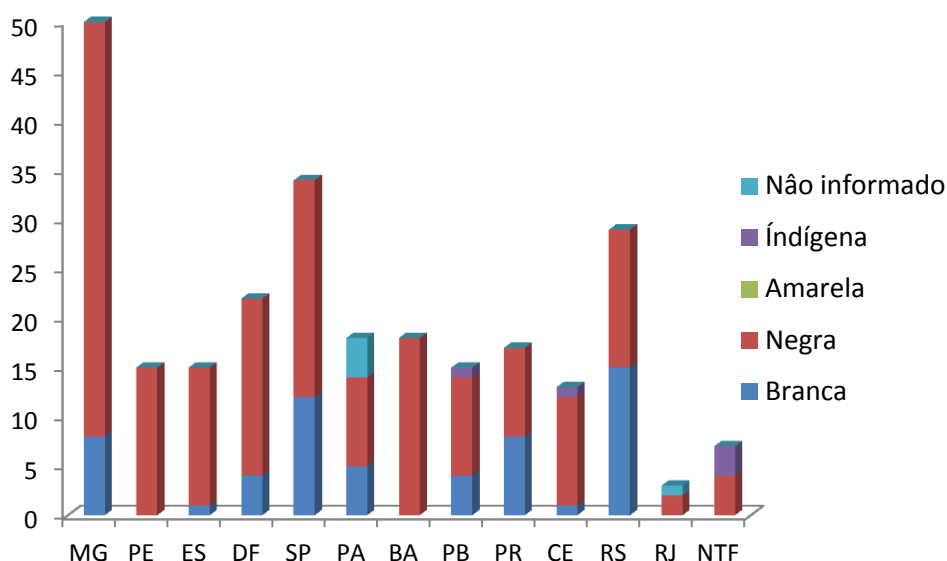


Fonte: Coordenação Nacional do PPCAAM.

Tal representação mostra que a maioria dos protegidos do PPCAAM é composta por crianças, adolescentes ou jovens negros (73%).

O gráfico 02, por sua vez, traduz o perfil dos protegidos em razão da raça e da etnia, considerando a distribuição por estado.

Gráfico 02: Perfil do protegido por estado: raça/etnia

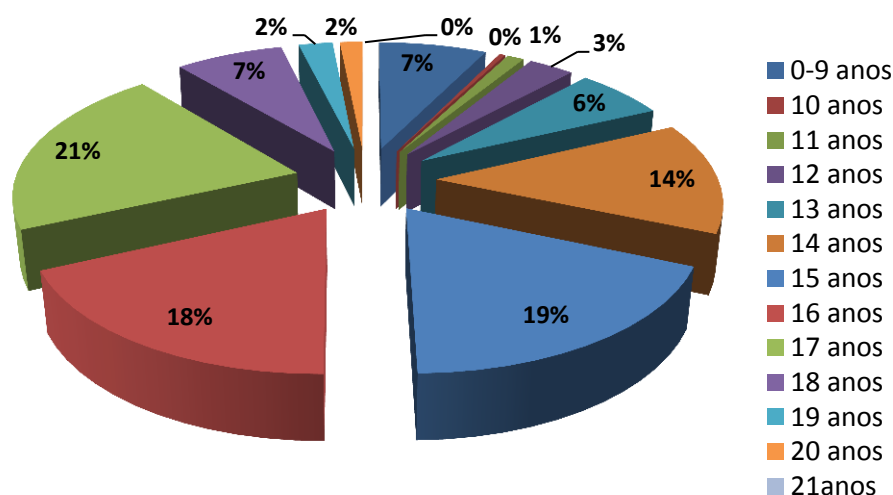


Fonte: Coordenação Nacional do PPCAAM.

Verifica-se que, em 2014, o estado de Minas Gerais ocupou o primeiro lugar em relação ao número de crianças, adolescentes e jovens negros incluídos no PPCAAM (42).

Outro dado importante para análise deste trabalho refere-se à faixa etária dos protegidos pelo Programa.

Gráfico 03: Faixa etária dos protegidos.



Fonte: Coordenação Nacional do PPCAAM.

O gráfico 03 revela que a maioria dos protegidos do PPCAAM são adolescentes com 17 anos de idade (21%). Se considerada a faixa etária de 15 a 17 anos, a porcentagem alcança 58% dos protegidos pelo PPCAAM no ano de 2014.

Esse último dado reforça a necessidade da política de proteção para a adolescência, uma vez que se concentra, nessa fase, quantidade expressiva de ameaças ao direito à vida. O dado da faixa etária também sinaliza a necessidade de articulação com outras políticas públicas para que se alcance a juventude pós-21 anos, o que, inicialmente, foge ao escopo central do PPCAAM.

A análise dos dados do PPCAAM aponta para um conjunto de desafios na articulação e construção de políticas públicas de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil no Brasil. O primeiro deles é a necessidade de um arranjo institucional mais integrado, no qual as ações do Programa de Proteção possam somar-se a outras políticas voltadas para as questões da violência e da juventude negra.

Outro desafio para o PPCAAM e as demais políticas públicas na área da juventude, é o da mobilização em torno do tema dos homicídios da juventude no país. Essa tarefa torna-se essencialmente difícil, e necessária, no atual contexto de ofensiva conservadora de parcelas da população e da institucionalidade brasileiras, representada, por exemplo, pela proposta legislativa de redução da maioridade penal, em tramitação no Congresso.

Diante do senso comum de que “aos adolescentes infratores é atribuído esse papel de encarnação do mal absoluto que precisa ser combatido para restauração da ordem perdida” (ALMEIDA, 2015, p. 11588), as saídas passam, comumente, pelo aumento do encarceramento e da punição aos adolescentes.

Ainda sobre os desafios da política pública brasileira na busca por soluções da violência contra a juventude, citam-se os apontamentos do Relatório da UNICEF sobre os 25 anos do ECA (UNICEF, 2015, p. 33):

- 1) Implementar uma ação nacional articulando governos federal, estaduais e municipais para diminuir o número de homicídios praticados contra adolescentes e jovens, que afetam particularmente os negros.
- 2) Fortalecer a atuação coordenada das instituições integrantes do sistema de justiça e segurança.
- 3) Garantir a investigação imparcial de todos os homicídios para encontrar os responsáveis e aplicar as medidas previstas em lei, aprovando, por exemplo, o Projeto de Lei 4471/2012. Esse PL altera o Código de Processo Penal e exige a investigação de todas as mortes e lesões corporais decorrentes do uso da força por agentes do Estado.
- 4) Desenvolver protocolos e a formação dos policiais para atuarem de acordo com princípios de direitos humanos, respeito à diversidade e como agentes de proteção da vida.
- 5) Adotar políticas e programas de prevenção das mortes violentas na adolescência e de produção de informações mais precisas sobre quantos e quem são os adolescentes assassinados.
- 6) No nível estadual, elaborar e implementar planos estaduais de redução de mortes violentas na adolescência, atuando em parceria com iniciativas municipais adotadas nessa direção.

7) Adotar programas estaduais específicos ou aderir às políticas públicas federais de prevenção à violência, que devem incluir iniciativas como campanhas sobre essa questão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da Constituição da República de 1988, em especial, com o artigo 227, consolida-se, em âmbito nacional, a Doutrina da Proteção Integral como fundamento filosófico e político para a construção de uma política de Estado voltada para crianças, adolescentes e jovens no país.

Apesar dessa proteção especial, o Brasil convive com um grave contexto de mortes e de violações de direitos da juventude, notadamente, daquela compreendida entre os jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), como política pública comprometida com a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens ameaçados de morte em todo o território nacional, não se exime dos reflexos desse cenário de violência.

Nesse sentido, o PPCAAM, deve estimular e participar de uma ação institucional e coordenada entre as diferentes instâncias governamentais para prevenir e diminuir os efeitos da violência contra a juventude negra no país e, em especial, a morte violenta que a vítima.

Ressalta-se que o combate ao cenário colocado à juventude brasileira, bem como ao racismo institucional que o estrutura, requer que a sociedade organizada e os órgãos da Administração Pública reconheçam-se como peças-chave para a desconstrução de práticas discriminatórias e para a redução de suas consequências sobre os indivíduos, especialmente crianças, adolescentes e jovens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins. **Medo do crime e criminalização da juventude**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/idade_penal/medo_do_crime.pdf>. Acesso em: 26 de jan. 2016.

ANDI. **Imprensa e racismo**: uma análise das tendências da cobertura jornalística. 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/inclusao-e-sustentabilidade/publicacao/imprensa-e-racismo>>. Acesso em: 25 de jan. 2016.

ANDRIOTTI, Maria Gabriela Costa Dias. **A seletividade penal e sua legitimação nos discursos mobilizados pela mídia**. 2014. Disponível em: <<http://andhep.org.br/anais/arquivos/VIIIencontro/GT09.pdf>>. Acesso em: 25 de jan. 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Diga não à execução**. 2015a. Disponível em: <<https://anistia.org.br/campanhas/diga-nao-execucao/>>. Acesso em: 25 de jan. 2016.

_____. **Você matou meu filho**: homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro. 2015b. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf>. Acesso em: 25 de jan. 2016.

ARANTES, Geraldo Claret de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Manual do Operador Jurídico. Belo Horizonte: ANAMAGES, 2008.

BELCHIOR, Marcela. **Mapa da violência**: juventude é vista como inimiga pelo Estado. **Adital**. 2015. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia_imp.asp?lang=PT&img=S&cod=85087>. Acesso em: 25 de jan. 2016.

BORGES, Larissa Amorim; MOYORGA, Claudia. Juventude Negra: memórias de lutas e conquistas públicas. In: RIBEIRO, Matilde (org.). **As políticas de igualdade racial**. São Paulo: Perseu Abramo, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 de jan. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 05 de jan. 2016.

_____. Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. **Plano Juventude Viva: Guia de Implementação para Estados e Municípios.** Brasília: 2014. Disponível em: <<http://juventude.gov.br>>. Acesso em: 25 de jan. 2016.

CERQUEIRA, Thales Tácito. **Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria e Prática.** 2. ed. Niterói: Impetus, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José e DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Anotado e Interpretado.** 6. ed. Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em: 10 de jan. 2016.

DUPRET, Cristiane. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** Belo Horizonte, Ius: 2010.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Fundamentais.** São Paulo: APMP, 2008.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A atribuição da guarda e suas consequências em Direito Internacional Privado.** 2008. 212f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo.

NOTA PÚBLICA PELA CÉLERE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 4471/2012. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/nota%20PL%204471%20-%20-%20final.pdf>>. Acesso em: 25 de jan. 2016.

NOVAES, Regina. Prefácio. In: CASTRO, J.; AQUINO, L.; ANDRADE, C. (orgs.). **Juventude e políticas sociais no Brasil.** Brasília: Ipea, 2009.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente.** Ato infracional e medidas socioeducativas. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

RICHARD, Ivan. Negros são 2,5 vezes mais vítimas de armas de fogo do que brancos no Brasil. 14/05/2015. **EBC.** Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/05/negros->

sao-25-vezes-mais-vitimas-de-armas-de-fogo-do-que-brancos-no-brasil>. Acesso em: 26 set. de 2015.

TREVISAN, Maria Carolina. O racismo que mata. **RADIS NA REDE**. 2014. Disponível em: <<http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/radis-na-rede/o-racismo-que-mata>>. Acesso em: 20 de jan. 2016.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **ECA 25 anos**: avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. 2015. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>>. Acesso em: 20 de jan. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da superação do sujeito. In: MEZZARROBA, Orides (org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2010**: anatomia dos homicídios no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2010.

_____. **Mapa da Violência 2015**: mortes matadas por arma de fogo. Brasília: 2015. Disponível em: <www.juventude.gov.br/juventudeviva>. Acesso em: 20 de jan. 2016.